



RELICI
A CRIMINOLOGIA DO CONTO DA AIA¹

Mayra Luiza Santana Teixeira²

Cristina Zackseski³

RESUMO

Em razão da nova conjuntura política global que tende à extrema direita, obras literárias como *The Handmaid's Tale*, de Margaret Atwood, ganham novos olhares e formatos, como, por exemplo, a adaptação televisiva de mesmo nome realizada pela plataforma de *Streaming Hulu*. Neste texto, analisamos o aparato social e penal arquitetado no seriado *The Handmaid's tale (2017)*, traduzido para *O Conto da Aia em português*, a fim de conectá-lo com os estudos e categorias da Criminologia, cujo foco aqui reside nas variadas formas de controle apresentadas pela ficção. Ao utilizar o conteúdo da série, bem como as passagens literárias da obra original e os estudos criminológicos, identifica-se estreita relação entre o sistema de controle do seriado e as muitas faces do controle penal abordadas pela Criminologia. Por fim, verifica-se que *The Handmaid's Tale* é uma ilustração extrema de como o controle penal é capaz de restringir ou mesmo anular direitos.

Palavras-chave: The Handmaid's Tale; Criminologia; Controle; Punição; Vigilância.

ABSTRACT

Because of the new global political conjuncture that tends to the extreme right, literary works like Margaret Atwood's *The Handmaid's Tale* obtain new looks and formats, such as the television adaptation with the same name produced by the Hulu Streaming platform. In this text, we analyze the social and penal structure architected in the series *The Handmaid's Tale (2017)*, seeking to connect it with the studies and categories of Criminology, whose focus here lies in the various forms of control presented by fiction. By using the series' own content, as well as the passages of the book and the criminological studies, a close relationship is identified between series' system of control and the many expressions of criminal control addressed by Criminology. Finally, we observe that *The Handmaid's Tale* is an extreme illustration of how criminal control is able to restrict or even override rights.

¹ Recebido em 07/04/2019.

² Universidade de Brasília. mayraluiza77@gmail.com

³ Universidade de Brasília. cristinazbr@gmail.com



RELICI

Keywords: The Handmaid's Tale; Criminology; Control; Punishment. Vigilance

INTRODUÇÃO

Vendo Raquel que não dava filhos a Jacó, teve inveja de sua irmã, e disse a Jacó: "Dá-me filhos, senão eu morro!"
Então se acendeu a ira de Jacó contra Raquel; e disse: "Porventura estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto do ventre?"
Respondeu ela: "Eis aqui minha serva Bila; recebe-a por mulher, para que ela dê à luz sobre meus joelhos e eu, deste modo, tenha filhos por ela".⁴

O versículo acima é um dos principais pontos de partida do seriado *The Handmaid's Tale*, inspirado na obra homônima de Margaret Atwood. A partir de um golpe militar fundamentalista, a Constituição dos Estados Unidos é derrubada, cedendo lugar à bíblia de uma religião derivada do puritanismo americano do Século XVII. Com o declínio das leis e da democracia estadunidense, é construída a República de *Gilead*, cuja estrutura social é baseada na necessidade de procriação, dada a situação de infertilidade de muitas mulheres. O mecanismo criado para a reprodução é totalmente custeado pelo Governo e nele as mulheres que podem gerar filhos se tornam Aias – são capturadas pelo Estado, treinadas, confinadas à casa de uma família poderosa e, periodicamente, são submetidas ao ritual religioso central da sociedade, cujo único fim é a reprodução humana. A servidão doméstica é ocupada por mulheres inférteis (*Marthas*); a autoridade de cada família reside na figura dos Comandantes (funcionários de alto escalão do governo), que, por sua vez, são casados com mulheres supostamente⁵ inférteis (Esposas); e, por fim, existe a cúpula do governo.

⁴ GÊNESIS. In: A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002.

⁵ É pertinente notar que a infertilidade é atribuída somente às mulheres, de modo a isentar os Comandantes de quaisquer responsabilidades em tal questão. Assim, não é raro as Esposas exigirem que as Aias mantenham relações sexuais também com terceiros, como médicos, motoristas, seguranças e outros, para que só dessa forma possam engravidar e o Comandante acreditar que o filho é resultado de sua fertilidade.



RELICI

96

Ao contrário do que possa parecer, trata-se de uma projeção do futuro, e não de um fantasma do passado. Assim, neste “novo” contexto, todas as minorias condenadas pela religião dominante são privadas de quaisquer direitos e expostas às mais variadas penalidades e destinos. Os homossexuais masculinos são identificados por cartazes púrpura e, em seguida, são enforcados; membros de religiões distintas também são rotulados e eliminados, assim como médicos que outrora realizavam abortos; lésbicas são denominadas “*Un-Women*” (Não-Mulheres) e são condenadas à morte ou ao trabalho escravo perpétuo até morrerem por exaustão e intoxicação, o que não ocorre caso sejam férteis, pois têm seus “pecados perdoados” e se tornam Aias.

Em suma, por puro determinismo biológico e crenças religiosas, nenhuma mulher (inclusive, as Esposas) pode ler, trabalhar, ter propriedades, administrar seu dinheiro, explorar sua sexualidade e identidade – vivem, em síntese, como auxiliares dos homens, sejam eles seus maridos, Comandantes ou Governantes, e têm suas vidas direcionadas para um único objetivo: a reprodução humana. Assim, o estupro passa a ser uma espécie de ritual sagrado, a violência psicológica transforma-se em um “pequeno” sacrifício em prol de um bem maior e divino, o corpo se torna uma máquina e um produto.

Este é o mundo distópico apresentado pelas lentes da protagonista *June*, uma mulher comum que se torna a Aia de uma das famílias mais poderosas de *Gilead*. Cada episódio é narrado por ela, o que revela os fortes confrontos internos que a personagem guarda, assim como a assimilação ou não das regras do regime pela ótica da oprimida.

Tal adaptação televisiva exhibe, portanto, o machismo extremo de uma sociedade totalitária, cujo epicentro é o controle, tanto do corpo feminino, quanto da sexualidade, da reprodução humana, da liberdade, dos direitos. É justamente por essa característica que *The Handmaid's Tale* se conecta tão fortemente ao que a



RELICI

Criminologia já se propôs a trabalhar, indo do “suplício” à Teoria da Reação Social, da Criminologia Crítica à Criminologia Feminista, ou além.

O CONTROLE ESTATIZADO DO CORPO EM GILEAD

O espetáculo da violência, na República de *Gilead*, é um dos mais importantes instrumentos do controle sobre os indivíduos. A exibição e o alcance do seu poder são simbolizados pela Muralha, que é uma larga estrutura no centro da cidade na qual são dependurados os corpos de todos os indesejáveis - homossexuais, seguidores ou ministros de outras religiões, rebeldes, professores, médicos que faziam abortos. A Muralha está ali para demonstrar o que acontece com todos aqueles que transpassam os limites do que é moral e correto, pois quem anda pela cidade raramente consegue evitá-la e deixar de ser lembrado do alto preço que se paga pela transgressão. A lógica que predomina é a da proibição, do perigo, das palavras que não podem ser ditas, da submissão.

Também existe a possibilidade de morte de “apedrejamento por Aias”, com os mesmos objetivos. Neste ritual de punição catártica, o criminoso é colocado no centro de uma roda composta apenas por Aias, espera o comando do encarregado, que se encontra em um palco com todos os aparatos de um típico *show*, até ser morto por uma turba de Aias enfurecidas. Elas encontram nesse ato uma oportunidade de extravasar a opressão que sofrem, enquanto o Estado se escusa de ser o único que castiga, em uma lógica semelhante àquela que Michel Foucault descreve ao tratar do símbolo dos personagens extrajudiciais já na Modernidade: “a justiça criminal, atualmente, só funciona e só se justifica por essa perpétua referência a outra coisa que não é ela mesma, por essa incessante reinscrição nos sistemas não jurídicos. [...]”⁶.

⁶ FOUCAULT, Michel. A disciplina. In.: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 22.



RELICI

As duas formas de execução exemplar descritas remontam aos séculos nos quais a punição era um verdadeiro *show* de horrores: o suplício. Durante a Idade Média, até o final do Século XVIII, o alvo da repressão penal era o corpo: um teatro com esquartejamentos, humilhações, zombarias do público e uso de maquinário cujo único fim era amedrontar o povo⁷.

Embora as Aias não sejam taxadas de “criminosas”, as penas corporais contra elas são constantes, ainda que pela menor das transgressões ou comportamentos que aparentem ser atos de rebeldia. No primeiro capítulo da série, por exemplo, a personagem Janine, uma Aia em treinamento, desafia a instrutora do regime e tem um de seus olhos arrancado, como consequência. São frequentes as surras e os confinamentos.

Ademais, cita-se, ao longo do seriado, um lugar designado por Colônia, que sinaliza para um espaço voltado ao trabalho escravo, cujas protagonistas são mulheres que agiram de modo tão ilegal ao ponto de precisarem ser separadas do convívio social. A punição corporal parece chegar ao seu ápice, portanto, com a condenação à morte e às Colônias. O medo das Aias é da ida para as Colônias, pois a morte não seria tão ruim. Nisto podemos invocar novamente a obra de Foucault, quando o autor questiona a Reforma Penal do Século XVIII, que transfere o castigo do corpo para a alma do condenado. O castigo do corpo tem o seu fim com a morte, que pode ser vista como uma libertação. O castigo da alma pode durar para sempre⁸.

O PANOPTISMO DESCONSTRUÍDO

Na história da punição, quando o suplício entra em declínio nos países europeus, é substituído por uma “nova moral”, mais “apropriada”, culminando em um

⁷ Ibidem.

⁸ Idem.



RELICI

99

sistema que visava maior eficácia e efetividade para os castigos. Surge a era da disciplina⁹. A figura que melhor exemplifica os objetivos desse momento do sistema punitivo é o Panóptico, idealizado por Jeremy Bentham, que foi um dos expoentes do meio filosófico e político de seu tempo e do ceticismo acerca da igualdade social e econômica. Ele descreve este mecanismo multifuncional de controle em uma carta enviada aos deputados da Assembleia Nacional Constituinte Francesa em 1791.

Segundo Michel Foucault:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. [...] O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções - trancar, privar de luz e esconder - só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha.¹⁰

No seriado *The Handmaid's Tale*, todavia, o fenômeno do Panóptico se mostra de forma um tanto diversa: existem os chamados Olhos – indivíduos diretamente encarregados pela cúpula do governo para constantemente vigiar todo e qualquer sujeito, inclusive, os próprios Comandantes. O problema para aqueles que são vigiados consiste em nunca saber quem são esses Olhos – se eles estão em sua casa, no mercado, nas ruas, no hospital. Nisto o mecanismo é diverso, se comparado à arquitetura de controle proposta por Bentham, pois não é uma maquinaria que garante a desigualdade, e sim a presença de indivíduos com esta função infiltrados no tecido social.

⁹ Idem, p. 162.

¹⁰ Idem, p. 215.



RELICI

Os controladores confiam no fato de que basta o conhecimento da existência dos Olhos para que as leis do regime sejam obedecidas. Então aqui o controle se assemelha, pois, no mecanismo do Panóptico, há a presença constante da torre na frente dos condenados, que garantiria, na dúvida de estar ocupada ou não, o comportamento esperado de forma automática. Ou seja, em *Gilead*, na dúvida de haver um Olho por perto ou não, as regras impostas seriam respeitadas. A ideia da vigilância é a protagonista do controle.

Além disso, há uma repetição da frase: “Sob o olhar Dele” pelos personagens da série. Esta frase indica uma transferência da punição para algo que está acima das pessoas que exercem o poder e que, de certa forma, justifica a punição exercida por elas. Não são os poderosos a agir graciosamente daquela forma ao exercerem o controle, mas atende-se a uma determinação superior e divina.

Este poder “que tudo vê”, que induziria nos controlados “um estado permanente e consciente de visibilidade”¹¹, pode advir de uma inspiração panóptica, sendo que ele funciona, no seriado, ainda que não esteja restrito ao âmbito interno de uma prisão; mas percorre toda a República de *Gilead*. Embora “desconstruído”, o Panoptismo mostra-se eficaz, pelo menos até certo momento¹².

Além disso, assim como o Panóptico de Bentham, o regime fundamentalista de *Gilead* “introduz as assimetrias insuperáveis e exclui reciprocidades”¹³, já que isola as Aias e busca eliminar quaisquer relações horizontais, provas disso são os únicos diálogos permitidos entre elas, que consistem em comentários sobre o clima do dia e em saudações religiosas. Deste modo, identifica-se uma vigilância que pode

¹¹ Idem, p. 216.

¹² Os episódios do seriado apresentam, gradualmente, uma organização secreta chamada “*Mayday*”, a qual assume a resistência à República instaurada. É desconhecida a composição do grupo, bem como sua origem e seu real funcionamento, no entanto seus objetivos giram em torno da obtenção de informações-chave, do planejamento de fuga de importantes membros, da exposição internacional dos crimes perpetrados pelo governo.

¹³ Idem, p. 235.



RELICI

101

ser descontínua, mas cujo efeito é (ou deve ser) contínuo. É interessante notar que até hoje é produtiva esta ideia de que a vigilância, o medo e a ameaça são garantidores do cumprimento de regras de conduta. Contudo, a história e a arte nos mostraram claramente que este tipo de exercício de poder um dia chega à ruína, geralmente de forma tão dramática quanto à da violência por ele exercida.

IDENTIFICAÇÃO E EXTIRPAÇÃO DAS ANOMALIAS

Outra conexão criminológica possibilitada pelo seriado que estamos analisando é com o pensamento de um dos autores da Escola Positiva Italiana, Raffaele Garofalo. Na referida Escola, opera-se com um modelo de ciência designado por Paradigma Etiológico, no qual busca-se identificar as causas do crime a partir do indivíduo criminoso. Os estudos baseiam-se, fundamentalmente, na ideia de que o crime é um “ente natural”, pois é um fenômeno necessário (como a morte e o nascimento), cujas causas residem em determinismos biológicos, psicológicos e sociais¹⁴. Assim, justifica-se a atuação penal pela “anomalia”¹⁵ dos criminosos, e Raffaele Garofalo, a pretexto de evitar o cometimento de novos delitos, desenvolve a ideia da neutralização ou da intimidação específica, que poderia advir, por exemplo, de lobotomias, castrações químicas, penas de morte, tornando inviável a prática de crimes pelos indivíduos anormais – Prevenção Especial Negativa¹⁶ - mas que é proibida na maior parte dos países na contemporaneidade porque contrária ao conteúdo das Declarações de Direitos Fundamentais.

¹⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

¹⁵ BARATTA, Alessandro. Ob. Cit., 2011. Cap. 1.

¹⁶ Trata-se de uma das teorias da prevenção. Sobre esta e as demais teorias ver ZACKESKI, Cristina. Da prevenção penal à nova prevenção. In. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 29. São Paulo: RT, 2000.



RELICI

O sistema punitivo em *The Handmaid's Tale* ilustra o que Garofalo e a Escola Positiva, em sua essência, teorizaram. Tal conexão se reflete, por exemplo, no capítulo em que a personagem Emily, acusada por “traição do gênero”, devido ao seu relacionamento com outra mulher, é condenada, com base na lei de “Romanos, capítulo 1, versículo 26”, da Bíblia, à pena de “Redenção”, eufemismo atribuído à mutilação genital.

A intimidação específica assume uma forma muito clara com esta punição. Emily foi julgada como criminosa por uma característica pessoal e sua existência foi considerada uma “abominação” pelo Poder Judiciário de *Gilead*, o que mantém estreita relação com o que foi pensado pela Escola Positiva, a qual, nas palavras de Alessandro Baratta, resume-se à busca pela “[...] explicação da criminalidade na ‘diversidade’ ou anomalia dos autores de comportamentos criminalizados”¹⁷. E, aqui, mais uma vez, o controle exercido pelo regime político do seriado chega aos seus extremos: domínio sobre como um corpo deve ser e se comportar e sobre como determinadas identidades devem ser eliminadas - ou, utilizando o pensamento de Garofalo, neutralizadas.

Além disso, na República instaurada, todo o modo de vida, incluindo o Direito, é pautado pela religião. Isso nos faz pensar na ascensão contemporânea de regimes fundamentalistas e todas as derivações criminosas a eles relacionadas, tanto do ponto de vista interno dos Estados Nacionais, quanto do ponto de vista dos conflitos internacionais. É pela religião que se delimita quem deve ter privilégios ou não e quem é criminoso ou não. A criminalização em *Gilead* parece se basear, como já visto, em uma noção ontológica, e resta evidente no decorrer dos capítulos da série que tal processo de identificação do criminoso institui maniqueísmos inevitáveis: pessoas boas versus pessoas más, cidadãos versus inimigos, permitido versus proibido. A manutenção da ordem e dos costumes é tão defendida que não

¹⁷ Idem, p. 39.



RELICI

103

existem limites ao poder punitivo, a não ser ela própria, de modo que quaisquer formas de garantias e Direitos Humanos são relativizadas e, por vezes, anuladas.

O peso do que e de quem são considerados “perigosos” nos remete aos ideais do Direito Penal do Inimigo, conceito cunhado por Günther Jakobs, no final do século XX, que implica no fato de que¹⁸:

[...] o Estado pode proceder de dois modos com os delinquentes: pode vê-los como pessoas que delinquem, pessoas que tenham cometido um erro, ou indivíduos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação.

Existem dois problemas centrais nesta teoria: 1) o poder atribuído ao Estado de definir quem é um simples delinquente e quem é um inimigo, e 2) a relativização de quem é “pessoa”. No primeiro, o governo, utilizando-se do argumento de manutenção da ordem jurídica e da defesa social, teria plena liberdade para estabelecer quem deve ter todas as garantias de um julgamento imparcial e justo e quem deve ser privado dessas mesmas garantias, estando à mercê das mais variadas penas. A segunda questão, levantada pela relativização da pessoa, é trabalhada por Eugênio Raúl Zaffaroni¹⁹:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referências a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação dos hostis, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de Direito.

Como um típico regime fascista²⁰, a República de *Gilead* oferece à cúpula do governo o poder da arbitrariedade para delimitar o inimigo e o perigo, sob

¹⁸ JAKOBS, Günther. MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 42.

¹⁹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 18.

²⁰ O Fascismo foi um sistema político que ganhou relevância entre os anos de 1919 a 1945 e, embora sua ascensão tenha ocorrido na Itália de Benito Mussolini, seus ideais foram rapidamente assimilados, coexistindo, por exemplo, com o Nazismo de Adolf Hitler na Alemanha. Segundo

Revista Livre de Cinema, v. 6, n. 3, p. 94-109, set-dez, 2019



RELICI

justificações religiosas e de manutenção da ordem, o que, na prática, serve para legitimar ações violentas contra as minorias já mencionadas. Vista somente pela ótica de ser um “ente perigoso” que precisa ser neutralizado, a acusada, por exemplo, já não dispõe de um aparato de defesa, sendo certo que será condenada antes mesmo de qualquer sentença. As penas infligidas, então, perpassam a mutilação, a tortura psicológica, o trabalho forçado, a morte.

Separados por uma distância temporal de quase um século, Garofalo e Jakobs tecem um modelo punitivo fértil para sociedades totalitárias, representando uma viagem de volta aos anos de espetacularização da violência e das penas - o que *The Handmaid's Tale* vem mostrar muito bem pela ficção.

Em outro extremo da Criminologia, entretanto, encontramos com o que o *Labelling Approach* se propôs a teorizar e, assim, é possível enxergar de modo totalmente diverso a questão da identificação de quem delinque no seriado. Não se falará mais em “identificação”, mas em “construção”. A Teoria da Reação Social (ou *Labelling Approach*) nega a ontologia da criminalidade, fazendo da definição legal algo maior do que quaisquer “atitudes interiores intrinsecamente boas ou más”²¹. Delinquir já não é mais, para a Criminologia, a exteriorização de qualidades inerentes do indivíduo, mas um duplo processo de criminalização, que se divide em: a) primária, que consistente na definição legal de quais condutas devem ser criminalizadas, e b) secundária, que diz respeito à seleção de indivíduos pelos agentes de aplicação. Ao deslocar o interesse científico dos controlados para os controladores, para o sistema punitivo em si, tal teoria identificou esse processo complexo que consiste em atribuir um “rótulo” de criminoso àqueles que agem às

Norberto Bobbio, o Fascismo, em geral, pode ser resumido em um regime de cunho autoritário, pautado pelo unipartidarismo, exaltação ao líder do Governo e à nação, intenso controle dos meios de comunicação e da propaganda, eliminação de opositores (com o uso de violência e terror), expansão imperialista e “por um crescente dirigismo estatal no âmbito de uma economia que continua a ser, fundamentalmente, de tipo privado”. (BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Vol. I, 11ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 466).

²¹ BARATTA, Alessandro. Ob. Cit., 2011.



RELICI

105

margens da lei, o que produz diversos efeitos, como, inclusive, a assimilação de tal etiqueta pelo próprio indivíduo criminalizado²².

Neste sentido, a depender do ponto de partida, enxergamos tanto um como outro processo de criminalização na sociedade distópica de Margaret Atwood. O governo de *Gilead*, ao legislar, produz etiquetas e constrói o criminoso com base em suas concepções do que é correto e moral. Existe, igualmente, uma seleção daqueles sobre os quais incidirá tal rótulo, de modo que algumas pessoas tenham mais chances de serem alcançadas por ele, ainda que pratiquem o mesmo ato que alguém cujo poderio é maior.

No que tange à criminalização secundária, em específico, *The Handmaid's Tale* consegue apresentar nitidamente a seleção de quem delinque. Em alguns episódios, um dos Comandantes mais influentes, Fred, comete atos ilegais, que, por sua vez, não o levam a qualquer julgamento ou condenação; tampouco lhe é atribuída a etiqueta de “criminoso”. De forma semelhante, este fenômeno ocorre com sua esposa, Serena, que, em determinadas situações, também age contra as leis do regime (ao ler e escrever, por exemplo). No entanto, por ser mulher, ainda que não tenha sido penalizada oficialmente pelo governo, o foi por seu marido – o que mantém conexão com o que parte da Criminologia já identificou:

[...] o sistema penal não realiza o processo de criminalização e estigmatização à margem ou inclusive contra os processos gerais de etiquetamento que tem lugar no seio do controle social informal, como a família e a escola (por exemplo, o filho estigmatizado como “ovelha negra” pela família, o aluno como “difícil” pelo professor etc.) e o mercado de trabalho, entre outros.²³

Embora o sistema penal mantenha o discurso de que a lei incide sobre todos os cidadãos igualmente, o processo de seleção estudado pela Teoria da Reação

²² BECKER, Howard. **Los extraños**. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971.

²³ HASSEMER, 1984, p.82; CONDE, 1985, p.37, apud ANDRADE, Vera Regina Pereira de., 1995, p. 29-30.



RELICI

106

Social exhibe as contradições desse princípio típico da Ideologia da Defesa Social²⁴. Este mesmo discurso serve, antes de mais nada, para invisibilizar as reais desigualdades que o sistema penal guarda, de modo a evitar que sua legitimidade seja questionada.

CONTROLE PENAL E DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS

O sistema político e social de *Gilead* anula a condição humana das mulheres. Se nos basearmos em todos os tratados de Direitos Humanos e nas constituições mais progressistas da contemporaneidade, tal afirmação se torna nítida no decorrer dos episódios. Ademais, os diálogos do seriado também demonstram a desumanização das Aias, o que é constatado pelas palavras de *June* ao expor que elas são “úteros de duas pernas”, e, pelos ensinamentos de Tia Lydia (instrutora do regime) de que ser uma Aia é “como servir no Exército”.

Ora, se as Aias não são como seres humanos e se a Constituição de outrora foi cassada, elas são destituídas de tudo o que lhes garantia uma vida plena e saudável no plano geral dos Direitos Humanos, o que inclui os direitos à reprodução e à sexualidade, principalmente.

Para Carmen Hein de Campos, por exemplo, os direitos sexuais e reprodutivos envolvem desde o direito à vida, liberdade e segurança até o direito à autodeterminação reprodutiva²⁵. Neste sentido também, o Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, em 1994, instituiu:

²⁴ Trata-se da ideologia do paradigma inicial da Criminologia, o qual compreende a Escola Clássica e a Escola Positiva, e cuja origem remonta às revoluções burguesas do final do século XVIII. Embasa-se, em síntese, na ideia de que o Direito Penal e a pena servem, prioritariamente, para proteger a sociedade e para desmotivar o cometimento de crimes. Alessandro Baratta aponta, ainda, que a Defesa Social possui “uma função justificante e racionalizante dos sistemas legislativo e dogmático”. (BARATTA, Alessandro. Ob. Cit., 2011. Cap. 2, p. 43.)

²⁵ Segundo Carmen Hein, a autodeterminação reprodutiva se fundamenta em: “a) direito de planejar a própria família (direito ao planejamento reprodutivo/planejamento familiar); b) direito de tomar uma decisão reprodutiva livre de interferência; c) direito de ser livre de todas as formas de violência, discriminação e coerção que afetam a saúde sexual e reprodutiva da mulher” in: **Saúde Reprodutiva**



RELICI

107

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simples a ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer.

Assim, direitos reprodutivos e sexuais, além de perpassarem a garantia de todo um aparato de saúde e de leis, apenas existem quando o corpo é visto como uma propriedade individual²⁶ e, por conseguinte, quando há liberdade de escolha. Esta, por sua vez, é limitada ou até anulada quando determinados métodos de controle gestacional são eliminados ou negligenciados arbitrariamente pelo Estado. Isto é, a República de *Gilead*, ao destruir e até demonizar os contraceptivos e o aborto, e, muito além disso, ao construir a ideia de que não é saudável nem moral para uma mulher ter outras tarefas além da criação de seus filhos, ao proibir determinadas formas de relacionamento, ao legitimar relações não consensuais, objetifica o corpo feminino e o dispõe a serviço do Estado. Logo, pode-se assinalar que o controle penal sobre as liberdades sexuais e reprodutivas das mulheres, em *Gilead*, implica na limitação ou anulação de seus direitos, que já são ínfimos ou até inexistentes.

Ademais, é como se o corpo das Aias já não lhes pertencesse, convertendo-se num instrumento da vontade divina, o que nos oferece uma nova roupagem às arbitrariedades masculinas: a justificação religiosa. É como se estivéssemos presos nos ciclos históricos, retomando alguns componentes da Idade Média, que permitiu e incentivou a queima das bruxas, a demonização do feminino e do seu saber. Zaffaroni afirma, por exemplo, que o primeiro livro de Criminologia foi justamente o *Malleus Malleficarum*, ou o Martelo das Feiticeiras, escrito por dois inquisidores para

das Mulheres – direitos, políticas públicas e desafios. Carmen Hein de Campos e Guacira Cesar de Oliveira. Brasília: CFEMEA: IWHC, Fundação H.Boll, Fundação Ford, 2009, p. 50.

²⁶ WICHTERICH, Christa. **Direitos Sexuais e Reprodutivos.** Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.



RELICI

ensinar autoridades religiosas a identificar e eliminar bruxas. Era, pois, um manual de um sistema de controle específico.

Sobre o poder exercido nos episódios do seriado, podemos pensar, também, que foi ainda no Século XX que algumas teorias sociológicas, mesmo no interior do Paradigma Etiológico, passam a operar com categorias como inclusão e pertencimento. Foram teorias originadas na Escola de Chicago²⁷ que analisam as dificuldades de inserção de indivíduos de estratos sociais inferiores ou grupos distintos, e que demonstram a existência de marcadores como a desigualdade social e econômica, posteriormente trabalhadas no âmbito da Criminologia Crítica, cuja ênfase residirá justamente nas diferenças de poder e de recursos entre os grupos sociais²⁸. A noção de pertencimento é reveladora de um fabuloso elo entre os indivíduos: o da solidariedade, da identificação, da alteridade. O poder que amedronta é o poder que exclui e que aniquila. O poder que une está muito mais voltado para a noção de que há um projeto e que existem ações capazes de atender a todos de forma igualitária.

No campo criminológico, existe um debate que opõe a Criminologia Crítica, que decorre da mudança do Paradigma Etiológico para o Paradigma da Reação Social, à Criminologia Feminista, que seria um passo adiante das explicações da dominação por meio de uma base de raciocínio econômica, pois a subjugação da mulher não se resumiria a este aspecto. Como consequência desta percepção, desenvolveram-se perspectivas interseccionais que permitem avanços nas análises do problema da violência de gênero e das práticas de controle, onde nos situamos.

O seriado que analisamos permite-nos compreender o medo da subversão e o medo da repressão das práticas consideradas subversivas, que são justamente as do amor livre e da reprodução desejada. A narrativa de *The Handmaid's Tale* pode

²⁷ Modelo de ciência que tem como base o estabelecimento de relações de causa e efeito para a identificação e repressão dos fatores causadores do crime.

²⁸ BARATTA, Alessandro. Ob. Cit., 1999, Cap. 4 e 5.



RELICI

109

ser um alerta no sentido de que tenhamos chegado a um ponto de retorno às práticas violentas de repressão que pensávamos que tivessem aos poucos saindo do nosso horizonte. O Conto da Aia nos mostra, enfim, que o caminho é um só: o da afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como um ponto de luta simbólico e inegociável, frente a um aparato penal que insiste na criminalização do direito à saúde e à vida plena, o que, assim, traduz mais sobre as liberdades contemporâneas do que pode parecer a um olhar menos informado teoricamente.